



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: VARA DO TRABALHO DO EUSÉBIO.

DATA: A Correição teve início às 8 horas do dia 28 de setembro de 2020.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.300

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho do Eusébio, Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Kaline Lewinter, vinculada à Vara, nos termos da Portaria nº 566, de 18 de dezembro de 2017, da Presidência deste Regional; Ilustríssimo Senhor Francisco Alves Mendonça Júnior, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO ALVES DE MENDONCA JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO/DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CLAUDIO LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DANIELLI DA COSTA BARROS LINS PAZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ALZIRA SABRINNA GOMES FALCAO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA DAS GRACAS LAURINDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DEBORA MARIA ORIA DE CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MICHELLI DA COSTA BARROS LINS RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARCIA MARIA DE SOUSA XEREZ	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	THIAGO FERREIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARLEY CISNE DE MORAIS JUNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	HILDA GONDIM BEZERRA NETA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DAVID MARTINS FALCAO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	VALERIA GOMES CRISOSTOMO MIRANDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
Estagiários	ISABELLA FARIAS JORDÃO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	SAMUEL VITOR CLEMENTE DE LIMA	NÍVEL SUPERIOR

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 23/09/2019 ATÉ 22/09/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	4.175
Realizadas	1.864
Quantidade de dias de audiências por semana	05
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	07

Observações:

O Senhor Diretor de Secretaria informou que, devido à necessidade de realização de audiências por videoconferência durante a Pandemia do Novo Coronavírus, a quantidade de processos colocados em pauta foi reduzida, tendo em vista ser maior o tempo demandado para as sessões telepresenciais.

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras

diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), **a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:**

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 22/09/2020;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.981	1.936	813	485	509	111	98 %
Ano Atual	993	855	337	647	191	19	86 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	428	337	10	0	79%
Ano Atual	170	189	16	0	111%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)

Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	776	1.064	1.006	196	35	137%
Ano Atual	661	1.177	493	193	31	178%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crerios do e-Gestão foram utilizados para recuperaçã dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 23/09/2019 ATÉ 22/09/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitaçã.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	91	109	2	5
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	184	543	144	67
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	420	372	32	65
Aguardando Resposta de Ofício	12	-	15	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	5	3	3	2
Analisar/minutar decisã (PJe-JT)	1	16	1	3
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	08	13	5	10
Arquivados provisoriamente (e-Gestã)	193	129	207	55
Cartas pendentes de devoluçã - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestã)	15	47	61	550
Cartas pendentes de devoluçã - Sétima região como juízo deprecante (pje)	0	130	0	1.716
Conclusos ao magistrado	16	22	10	12
Cump.providência/BACENJUD	0	87	0	7
Cump. providência/BNDD	0	17	0	97
Cump. providência/Cálculos	0	2	0	1
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	0	0	0	0
Cump. providência/CNIB /Indisponibilidade de bens	15	7	11	97
Cump.providência/INFOJUD	0	20	0	7

Cump. providência/RENAJUD	01	6	7	48
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	0	43	0	120
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	1	0	13
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.409	1.513	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	1.742	149	959	763
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	1.658	131	685	492
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	11	4	639	389
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	276	102	585	781
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	11	3	22	23
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	366	116	60	102
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	21	4	13	3
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	5	6	325	905

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 30 (trinta) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 61 (sessenta e um) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que a de número 1058-52/2019 encontra-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais, desde 09/06/2020, e que as demais tramitam regularmente nesta Vara, lembrando que, em virtude da pandemia, o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça restou suspenso, por força do art. 16 do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 02, de 23 de março de 2020. No tocante às cartas precatórias de números 036-66/2013, 1575-91/2018 e 650-32/2017, Tribunal Sétima Região como Juízo deprecante, o Senhor Diretor de Secretaria informou que abriu o chamado de número 22.369 para TI, pois se tratava de inconsistências, bem como a carta de nº 2050-86/2014, cujo processo que lhe deu origem já havia sido redistribuído para a Vara do Trabalho de Pacajus-Ce. **Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.**

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	16	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	19	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.106	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.139	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	420	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	751	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.378	-

Observações:

a) A Equipe de Correição constata que, nesta data, 28 de setembro de 2020, não existe nenhum processo pendente de despacho com prazo superior a 05 (cinco) dias, motivo pelo qual o Senhor Corregedor Regional parabeniza os servidores da Vara pelo rigoroso cumprimento do prazo inscrito no artigo 226, inciso I, do Código de Processo Civil;

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	5	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	2	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	74	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	47	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	36	-

Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	20	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	109	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	06	2

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 22/09/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	0	0
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 06 (seis) processos conclusos para julgamento de mérito com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Kaline Lewinter, os de números 378-33/2020, 412-08/2020, 462-34/2020, 672-85/2020, 092-48/2020 e 553-27/2020, conclusos em 17/09/2020, 17/09/2020, 18/09/2020, 18/09/2020, 22/09/2020 e 22/09/2020. Registre-se que nenhum processo pendente de julgamento foi localizado com a Excelentíssima Senhora Juíza

Titular, Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, que, juntamente com a Juíza Substituta Vinculada, Doutora Kaline Lewinter, vêm julgando os processos que lhe são conclusos, rigorosamente no prazo estabelecido nos incisos II e III, do art. 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Ato nº16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

d) Acerca do processo nº 406-98/2020, que figurava como pendente de julgamento no sistema SICOND, o Senhor Diretor de Secretaria informou que abriu o chamado nº 22.369 pois se tratava de inconsistência.

5 - VALORES (PERÍODO DE 23/09/2019 ATÉ 22/09/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	3.664.391,68	14.999.285,71	235.310,23

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	105.898,38	970.138,61	48.491,9	0

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

- a.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 1645-74/2019, 1830-15/2019 e 299-88/2019;
- a.2 - Despacho fundamentado de admissão de agravo de petição: 2777-74/2016, 123-80/2017 e 2206-40/2015;
- a.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 1187-91/2018, 062-88/2018 e 606-42/2019.

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	84%	95%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	108%	109%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	107%	107%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	161%	151%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	186%	143%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	119	154	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/Setor de Estatística, posição em 31 de agosto de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de nºs.: 505-68/2020, 2156-72/2019, 1057-67/2019, 243-21/2020, 349-80/2020, 2156-72/2019, 442-43/2020, 900-60/2020, 130-67/2020, 1963-57/2019 e 610-45/2020. Convém ressaltar que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT no 6, de 17 de abril de 2020, c/c Ato Conjunto

TRT7.GP.CORREG nº 2/2020, prorrogado pelos Atos Conjuntos TRT7.GP.CORREG nºs 6 e 7/2020, que dispõem sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa nº 09/2020 do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, alterada pela Resolução Normativa nº 10/2020, também deste Egrégio Tribunal, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, isso em razão do empenho da Secretaria nesse objetivo. Informou o Senhor Diretor de Secretaria que a designação dos peritos é feita por critérios equitativos, entre os profissionais previamente cadastrados neste Regional, através do Sistema PJe-JT, notadamente sobre aqueles que se mostram efetivamente interessados na realização desse mister. **O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão da perícia, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.**

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema – PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “cumprimento de providências”, “homologar cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “aguardando disponibilização DEJT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo”, “Recebido-para prosseguir” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 1446-86/2018, 1686-41/2019, 923-40/2019, 2009-17/2017, 1479-42/2019, 486-96/2019, 2646-65/2017, 181-88/2014, 78-76/2017, 1189-95/2017, 2901-57/2016, 2709-90/2017 e 525-30/2018, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas, no período compreendido entre final de agosto e setembro do ano em curso. **Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, SISBAJUD, CCS, CNIB, etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos de nºs: 1430-98/2019, 1273-28/2019, 921-75/2016, 2689-36/2016, 1931-23/2017 e 1034-92/2017, mas situação totalmente justificada em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme os seguintes normativos: “Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 – Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Resolução Normativa nº 9/2020, entre outros). Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança da rotina de trabalho da Secretaria, quando os**

servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. A Secretaria prestou o seguinte esclarecimento quanto aos 257 processos, há mais de 30 dias sem movimentação, que se encontravam na “Triagem Inicial, Aguardando Prazo ou Cumprimento de Providência”: “Os processos que se encontram na Triagem Inicial são aqueles em que estão sendo adotados os procedimentos relativos à inclusão em pauta de audiência. Tendo em vista a pandemia pelo novo coronavírus, os processos não têm sido incluídos automaticamente em pauta de audiência. Temos realizado audiências telepresenciais desde o início, no mês de abril, sendo a dinâmica diferente em comparação às audiências presenciais, demandando maior tempo, razão da demora na inclusão. Os processos aguardando prazo, por sua vez, dependem de providências das partes, e estão aguardando tais providências neste sentido. Além disso, a contagem de prazo a partir da vigência do novo CPC é feita em dias úteis. Portanto, muitos processos que estão aguardando prazo há mais de 30 dias corridos não refletem a realidade desse prazo, pois, como dito, a contagem dos prazos processuais é realizada, atualmente, em dias úteis. Já em relação aos processos aguardando cumprimento de providência, é feita a análise mensal de modo a verificar os atrasos”. **O Juízo, a pedido da parte exequente, declara instaurado o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, disciplinado através do § 5º, do art. 28, do CDC, e 133 a 137, do CPC/2015. Determina-se a inclusão dos sócios no polo passivo. Em face da natureza alimentar do crédito trabalhista, da declaração de hipossuficiência do empregado, e que o atraso no adimplemento da obrigação lhe retira a possibilidade de arcar com despesas inadiáveis relacionadas à sobrevivência, caracterizando desde logo o perigo de dano exigido no artigo 300, do CPC, determina, como tutela de urgência de natureza cautelar, a adoção de medidas de constrição disponíveis nesta Especializada sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da executada, sobretudo pelas vias eletrônicas (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB), até o limite da dívida em execução (art. 6º, §2º, IN 39/2016 do TST C/C o § 2º do artigo 855-A e art. 301 do CPC). Realizadas as providências cautelares, determina-se a intimação dos sócios e eventuais empresas que sofrerem quaisquer constrição patrimonial para os fins do artigo 135, do CPC, por registrado postal, nos respectivos endereços para imprimirem, se for o caso, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária, considerando que as correspondências serão remetidas aos endereços cadastrados na Receita Federal, a exemplo do que foi verificado nos autos de nº.: 525-30/2018.** Com relação aos processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, não foi observado atraso. O único processo pendente, de nº.:1508-29/2018, não fora encaminhado por erro no sistema, tendo a Secretaria aberto, junto à STI do Tribunal, o Chamado de nº.: 22259 para a solução do impasse. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho. Não foram identificados processos em que tenham sido expedidas RPV's, a fim de apurar se a Secretaria observava o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, de forma que restou prejudicado esse item.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos por amostragem os de nºs.: 928-67/2016, 217-62/2016, 1177-18/2016, 640-90/2014, 40-35/2015, 248-53/2014 e 2326-49/2016, **a maioria arquivada provisoriamente à falta de manifestação da parte exequente para a indicação de bens ou direitos da executada, de sorte que**

foram remetidos ao arquivo provisório, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional, pelo prazo bienal de prescrição intercorrente, na forma do caput e §§1º e 2º do art. 11-A da CLT.

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 439-80/2017, 1789-48/2019, 267-54/2017, 1542-67/2019, 1510-96/2018, 1580-79/2019, 1641-37/2019 e 1174-58/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, habilitação de crédito, em razão de ação não atender aos requisitos dos arts. 852-B, inciso II da CLT, C/C art. 485, IV, do CPC, em razão da extinção da execução, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I do Novo CPC, C/C art. 852-B da CLT, e arquivamento em razão da ausência do autor à audiência, na forma do art. 844 da CLT.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério público do Trabalho ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail, porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público ou das partes.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria

interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Manter rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de

perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos

Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Kaline Lewinter, os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários na pessoa do Ilustríssimo Senhor Francisco Alves Mendonça Júnior, Diretor de Secretaria. Em seguida, afirmou ser motivo de registro, de regozijo, ver que as magistradas não detêm processos pendentes de julgamento, além do lapso legal, parabenizando-as pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia das magistradas, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara no que concerne às quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos conclusos aos magistrados, os processos para expedir alvarás e as ferramentas de execução como BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, concluindo, por fim, que a Vara do Trabalho do Eusébio está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que pontuou alguns itens mercedores de maior atenção, como o prazo para marcação das audiências, que está exíguo, mas pode ser diminuído ainda mais a bem da prestação jurisdicional, e o cumprimento das metas do Conselho Nacional de

Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, afirmando ainda que as metas estão sendo muito bem conduzidas pelas magistradas e pelos servidores, merecendo um pequeno acerto somente a meta 1 para 2020: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, cuja meta é atingir 100% e a Vara alcançou 84%, posição no dia 31 agosto deste ano. No entanto, o Senhor Corregedor afirmou que os números apresentados não estão em discrepância com o bom andamento da Vara, asseverando, inclusive, que é de seu conhecimento que, no ranqueamento do IGEST - Índice Nacional de Gestão de Desempenho, a Vara está em 1º lugar no Estado do Ceará e em 13º no Brasil, o que é algo muito alentador, motivo de muita satisfação para a Corregedoria, que se regozija em ver o sucesso, o êxito, o bom trabalho dos colegas que compõem a primeira instância, e que, de modo geral, a Vara do Trabalho do Eusébio está numa situação de muito boa para excelente e parabenizou mais uma vez as magistradas e os servidores. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, agradeceu as palavras elogiosas do Senhor Corregedor Regional, afirmando que constitui motivo de incentivo para que a equipe continue fazendo esse belo trabalho, e fez um agradecimento bem especial aos servidores e estagiários da Vara, tanto aos que estavam presentes à sala virtual quanto aos que não compareceram, frisando serem eles os grandes responsáveis pelos resultados apresentados. Continuando, a Magistrada assegurou que os dados apresentados pela corregedoria foram construídos muito mais pelos servidores do que propriamente pelas Juízas e agradeceu por fazer parte desta equipe tão qualificada e comprometida. Em seguida, agradeceu à equipe de Correição pela condução dos trabalhos correicionais de forma tranquila e participativa e, de modo especial, ao Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, e ao assessor do seu Gabinete, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, que foram muito solícitos e lhe atenderam prontamente na solução de um problema familiar inadiável. Em seguida, agradeceu à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Kaline Lewinter, afirmando que a Magistrada a complementa, que é a metade que lhe faltava e com quem não tem nenhuma dificuldade para trabalhar. Na sequência, afirmou que o excelente resultado apurado pelo IGEST é fruto do valor que se deposita em cada servidor, em cada estagiário, criando-se um ambiente de muita paz e harmonia. Acerca do cumprimento da meta 1, do CNJ, a magistrada afirmou que faltam processos para atingir a meta. Quanto à duração do processo, a magistrada afirmou que ainda é um grande esforço fazer audiências telepresenciais, mas que, a partir de janeiro de 2021, a Vara do Eusébio vai ser 100% híbrida na marcação de audiências, o que vai agilizar e dar uma rotatividade maior.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Kaline Lewinter, corroborou as palavras da Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, acerca do trabalho desempenhado pelos servidores, afirmando que o excelente resultado é o reflexo do trabalho deles, e agradeceu o empenho, enfatizando que o ano não foi fácil para ninguém, e lamentou o fato de não poder comemorar pessoalmente essa grande vitória da equipe da Vara do

Trabalho do Eusébio, em face das circunstâncias.

O Ilustríssimo Senhor Francisco Alves Mendonça Júnior, Diretor de Secretaria, saudou todos os presentes e agradeceu ao corpo funcional, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, e à Excelentíssima Senhora Juíza Substituta Vinculada, Doutora Kaline Lewinter, pela confiança depositada em seu trabalho, bem como no trabalho dos demais colegas, pois o resultado obtido foi fruto dessa confiança e do empenho de cada um. Salientou que o desempenho da Vara não se prende à busca de índices, de estar qualificado em determinado ranking, mas fazer o trabalho e atender, da melhor maneira possível, a quem busca a Justiça do Trabalho, e isso acaba refletindo nos números, o que é motivo de grande alegria.

Por fim, o Senhor Corregedor Regional voltou a consignar seus encômios, seus louvores ao trabalho da equipe que compõe a Vara, que teve nítida evolução nos últimos tempos, de tal sorte que a Corregedoria reconhece essa circunstância, e agradeceu, mais uma vez, pela polidez, solicitude e cortesia de todos os presentes à sala virtual. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na Vara do Trabalho do Eusébio, às 11 horas e 30 minutos, do dia 30 de setembro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho do Eusébio e participaram da correição ordinária telepresencial, e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, e à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Kaline Lewinter, as quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Francisco Alves Mendonça Júnior, Diretor de Secretaria, **e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.**

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria